

Ebury Bank

Política de Gestão do Canal de Denúncias



Sumário

1 Objetivo	3
2 Abrangência	3
3 Base Legal	3
4 Detalhamento	3
4.1 Definições	3
4.2 Fluxo do Canal de Denúncias	3
4.2.1 Acolhimento, encaminhamento, investigação e tratamento	3
4.2.2 Acompanhamento da demanda/prazo	4
4.2.3 Finalização da Denúncia	4
4.2.4 Comunicação ao Banco Central de fatos negativos	4
5 Definições e Abreviaturas	4
6 Manutenção deste documento	4

1 Objetivo

A presente Política de Gestão do Canal de Denúncias (“**Política**”) visa atender a Resolução nº 4.859, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), em 23 de outubro de 2020 (“**Resolução CMN nº 4.859/2020**”). Foi desenvolvida com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes relacionados com o funcionamento do canal de comunicação para denúncias, além de promover a avaliação de situações envolvendo indícios de ilicitude, de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Ebury Banco de Câmbio S.A. (“**Ebury Bank**”).

2 Abrangência

Esta Política é aplicável a todos os Gestores, Diretoria Estatutária e Colaboradores do Ebury Bank, seus Clientes, Parceiros e Fornecedores.

3 Base Legal

- Resolução nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional;
- Instrução Normativa BCB nº 42, de 11 de novembro de 2020 (“**IN BCB nº 42/2020**”);
- Código de Conduta e Ética.

4 Detalhamento

4.1 Considerações Gerais

O Ebury Bank estabelece a presente Política com intuito de promover o acolhimento, encaminhamento, investigação e tratamento de denúncias endereçadas por funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, por meio de um canal de comunicação denominado ‘Canal de Denúncias’.

Tais relatos poderão descrever situações envolvendo indícios de ilicitude de qualquer natureza nas atividades desenvolvidas pelo Ebury Bank, a exemplo de algumas situações listadas abaixo:

- Violação à legislação e regulamentação;
- Violação às normas internas;
- Indícios de fraude, lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo;
- Desfalque ou desvio financeiro;
- Irregularidades de natureza contábil;
- Irregularidades de auditoria interna;
- Irregularidades de auditoria independente;
- Conflito de interesses;
- Desvio de conduta.

O canal de comunicação está localizado na página na internet do Ebury Bank (<https://br.ebury.com>), através do link “Canal de Denúncias”.

As denúncias, com identificação ou não, terão o anonimato preservado, conforme menção em área específica, através do link “Canal de Denúncias”, com aceitação prévia do denunciante.

4.2 Fluxo do Canal de Denúncias

4.2.1 Acolhimento, avaliação, tratamento e encaminhamento

As denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias serão atendidas por funcionário habilitado para a função, que detém conhecimentos específicos para este tipo de atendimento e realizará a avaliação e tratamento da denúncia com observância do sigilo e descrição na apuração dos fatos.

Classificação: **Pública**

Política de Gestão do Canal de Denúncias

Este funcionário estará disponível para atender as demandas com cortesia, respeito, imparcialidade e com compromisso de buscar a melhor solução para as questões apresentadas.

O processo executado, considerando as etapas de acolhimento, avaliação e tratamento serão tratados em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da denúncia.

4.2.2 Investigação e tratamento

Havendo necessidade de investigação interna, será necessária aprovação da Diretoria da Instituição. Em caso positivo, a investigação seguirá, mediante apuração dos fatos e análise de documentação pertinente, com observância do sigilo e descrição na apuração dos fatos.

A investigação interna será formalizada em relatório de investigação, o qual apresentará: (i) fatos a serem apurados; (ii) informações e dados coletados; (iii) conclusões acerca da denúncia; e (iv) eventuais medidas adotadas. O relatório de investigação será assinado pelos respectivos responsáveis e será considerado confidencial.

Com relação ao período de investigação, o prazo será estabelecido internamente pelos responsáveis.

4.2.3 Finalização da Denúncia

Após a finalização do fluxo do Canal de Denúncias e considerando as etapas de acolhimento, avaliação e tratamento (independentemente de eventual investigação concluída), o protocolo será encerrado no Canal de Denúncias, seguindo com o retorno ao denunciante.

4.3 Comunicação ao Banco Central do Brasil de fatos negativos

Diante do conhecimento de qualquer fato negativo que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada do Ebury Bank, bem como dos membros de órgãos estatutários e contratuais da instituição, o Banco Central do Brasil (“**BCB**”) será comunicado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do conhecimento ou do acesso à informação.

A comunicação de denúncias ao BCB considera informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

- a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo os controladores e detentores de participação qualificada, bem como, dos membros de órgãos estatutários e contratuais, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;
- b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;
- c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

A comunicação deverá ser feita ao Deorf/BCB, por meio do sistema protocolo digital do BCB (“**Protocolo Digital**”), disponível em sua página na internet.

O acesso ao Protocolo Digital deve ser realizado por meio da conta de usuário institucional, cadastrada no SISBACEN, e o envio das informações deverá ocorrer mediante o preenchimento dos campos de “descrição”, “assunto” e “destino”, nos termos da Instrução Normativa BCB nº 42.

A comunicação deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa objeto da comunicação, juntamente com as informações relativas às situações/ocorrências que possam afetar a sua reputação. Caso existam documentos relacionados a uma mesma comunicação, deverão ser associados mediante a utilização da funcionalidade de vinculação, disponível no Protocolo Digital.

5 Definições e Abreviaturas

Termo	Definição
BCB	Banco Central do Brasil
CMN	Conselho Monetário Nacional
DEORF	Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Ebury Bank	Ebury Banco de Câmbio S.A.
Protocolo Digital	Sistema protocolo digital do Banco Central do Brasil
SISBACEN	Sistema de Informações do Banco Central

6 Manutenção deste documento

As áreas responsáveis pelo Canal de Denúncias deverão manter a presente Política atualizada e em consonância com as diretrizes do Ebury Bank e dos órgãos reguladores a que se submete.